

Inadimplência de Estados e municípios

Governo e prefeitura de SP não pagam precatórios desde 1998 e o DF há nove anos

Daniel Pereira
de Brasília

Os trabalhadores brasileiros enfrentam uma verdadeira *viacrucis* para receber direitos assegurados pela Justiça. Sofrem com a morosidade na execução das sentenças, provocada pelo excesso de recursos protelatórios previstos na legislação processual. E, pior, estão sujeitos àquilo que representantes do Poder Judiciário chamam de “calote oficial”. Trata-se da inadimplência de Estados e municípios no pagamento de precatórios alimentares, ou de dívidas trabalhistas e previdenciárias decorrentes de decisões definitivas em processos judiciais, cuja liquidação é considerada fundamental para assegurar a sobrevivência do credor.

De acordo com a seccional paulista da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), o governo e a prefeitura de São Paulo não pagam precatórios alimentares desde 1998. Já o governo do Distrito Federal, conforme relato do Tribunal Superior do Trabalho (TST), está em inadimplência há nove anos.

Diante da situação, que é uma realidade nacional, o presidente do TST, ministro Francisco Fausto, anunciou na semana passada uma cruzada para acabar com os precatórios. É curto e grosso na análise: “precatório é uma invenção brasileira para proteger caloteiros”. Ex-presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), o ministro Marco Aurélio de Mello, concorda. Ele já lançou mão de um dito popular para engrossar o coro. “Pretende-se valer (o Executivo) do dito ‘devo, não nego, pago quando puder’.” O problema é que o próprio Poder Judiciário abençoa a inadimplência. Aos fatos.

Jurisprudência

Como os governantes não pagavam as dívidas no prazo determinado pelas normas vigentes, os trabalhadores ajuizaram no STF uma ação direta de inconstitucionalidade requerendo o sequestro de verbas de Estados e prefeituras inadimplentes, a fim de garantir o acerto de contas. Os ministros negaram o pedido, mas sinalizaram a possibilidade de decretar intervenção federal, prevista na Constituição como punição para desrespeito à ordem judicial. Houve nova rodada de recursos, e o Supremo recebeu mais de 5 mil pedidos de intervenção.



Francisco Fausto

Em fevereiro deste ano, os ministros fecharam questão após analisar dois recursos contra o Estado de São Paulo, que respondia na época a mais de 2 mil pedidos de intervenção no Supremo. Diante de um auditório lotado de trabalhadores e aposentados, eles consideraram inaceitáveis os pleitos a não ser que fique comprovada a falta de vontade de governadores e prefeitos para pagar os credores. E pediram compreensão para o “limite do financeiramente possível”, nas palavras do ministro Gilmar Ferreira Mendes.

Relator de todos os casos sobre o tema, o ministro Marco Aurélio de Mello foi voto vencido e protestou, lembrando que os Executivos perderam os processos, tiveram pelo menos 18 meses para pagar as dívidas — prazo previsto na Constituição Federal para a satisfação de um precatório — e não o fizeram “evocando a ladainha de sempre, a ausência de recursos”. Uma luz se acendeu para os trabalhadores em abril, quando o STF julgou cerca de 60 pedidos de intervenção federal no Estado do Rio Grande do Sul

que se enquadravam na brecha deixada pelo precedente.

O advogado dos credores, Felipe Néri da Silveira, filho do ex-ministro do STF Néri da Silveira, apresentou da tribuna dados mostrando que o governo gaúcho, a despeito do aumento crescente da dívida com precatórios alimentares, reduz a cada ano as provisões destinadas à liquidação das pendências. “O que se tem é a nítida impressão que o Executivo vem deixando acumular, colocando mais neve em uma bola de neve, tornando a dívida impagável”, afirmou. Deixou contra a parede o plenário.

Saídas políticas

Para afastar o pedido, os ministros usaram um argumento político. “Não é justo afastar um governador que foi eleito agora, sem nenhuma responsabilidade pelo feito e pelo mal feito no passado”, afirmou Gilmar Mendes, referindo-se ao governador Germano Rigotto (PMDB). Mello rebateu, alegando a impossibilidade de se “personificar” os cargos públicos. Não se trataria do afastamento de Rigotto ou, no precedente, de Geraldo Alckmin (PSDB-SP), mas de governadores de Estado em razão de descumprimento de ordem judicial, como determina a Carta. Nada feito.

Outros ministros defenderam a revisão do instituto da intervenção federal. Ou ainda a substituição dos secretários estaduais de Fazenda pelo interventor. As propostas não entusiasmaram. Na ocasião, o atual presidente do STF, ministro Maurício Corrêa, mostrou-se perplexo com a situação, mas rechaçou os pedidos de intervenção por acreditar que um interventor não dará jeito na inadimplência. Tese apregoadada pelo ministro Nelson Jobim, que neste

mês revelou a existência de um mercado paralelo. A espera está levando os trabalhadores a vender seus precatórios por, no máximo, 20% do valor total.

Mais dificuldades

O empregador privado também não dá vida fácil aos trabalhadores. Ministros do TST qualificam como “calvário” e “calcanhar-de-aquiles” a execução de uma sentença trabalhista no País. Desde setembro de 2002, eles contam com a Lei 10.537 para acelerar a liberação do dinheiro. O texto regulamenta a retomada da cobrança de custas e emolumentos na fase de execução, cujo ônus fica sempre a cargo da parte condenada — necessariamente o empregador, já que os trabalhadores, na pior das hipóteses, apenas não têm reconhecido o direito de receber algum crédito.



Marco Aurélio de Mello

“A parte, não tendo qualquer custo, aproveitava-se para pedir certidões de tudo, gerando despesas e trabalho para a Justiça e protelando a solução dos processos”, disse o vice-presidente do TST, ministro Vantuil Abdala, quando da aprovação do projeto, em agosto de 2002. O tribunal espera agora a aprovação de um projeto que eleva os custos incidentes sobre as dívidas trabalhistas. Está em tramitação na Câmara dos Deputados e prevê que os juros cobrados na fase de conhecimento dos processos serão equivalentes à taxa Selic (20% ao ano) e dobrarão na etapa de execução.

“Hoje é mais negócio para uma empresa jogar para frente o pagamento de uma dívida trabalhista, e utilizar os recursos equivalentes, do que tomar dinheiro emprestado para capital de giro”, justifica Abdala.